



### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ doravante denominado TCM, estabelecido na cidade de Belém, Estado do Pará na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, telefone nº (91) 3210-7819 e CEP: 66.113-050, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações torna público que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018, no tipo MENOR PREÇO, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia relativo à ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO ATUAL DA ASTCON EM REFEITÓRIO DESTES TCM/PA.

**REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**TIPO:** MENOR PREÇO

**VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 29.478,16 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

**VISITA TÉCNICA:** CONFORME DISPOSTO NO SUB-ITEM 6.1.4

#### **SESSÕES DE ABERTURA, HABILITAÇÃO e JULGAMENTO**

**DATA:** 08 /10/ 2018, segunda-feira

**HORA:** 09:00 horas

**LOCAL:** TCM - Auditório Jarbas Passarinho, na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo - CEP. 66.113-050 – Belém/PA.

**INFORMAÇÕES:** Com a Comissão de Licitação, no TCM ou pelo tel. (91)3210-7819 no horário das 8h às 14h ou pelo correio eletrônico [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br)

As empresas interessadas em participar desta licitação deverão comparecer à Diretoria de Administração deste TCM (fone: 3210-7819) para recebimento deste Edital e de seus anexos ou ainda obtê-los no site [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

Belém, 22 de agosto de 2018.  
Comissão de Licitação

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0633/2017, torna público às empresas interessadas que receberá propostas para as obras e serviços de engenharia referentes à **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**, na Sala da CPL do TCM, na Trav. Mágnio de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, Belém-PA, no dia **08/10/2018**, cuja Sessão de Abertura terá início às 09:00 horas.

#### **1. DO FORNECIMENTO DO EDITAL.**

O edital e seus anexos estão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação do TCM, no 2º andar do prédio sede. O edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 14h. O presente Edital, exceto os projetos executivos, está disponível no site [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br).



## **2. OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia relativo à **ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO ATUAL DA ASTCON EM REFEITÓRIO DESTES TCM/PA**, no município de Belém-PA, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo o fornecimento do projeto executivo, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe (CREA/CAU) referente ao projeto e execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

## **3. DO FUNDAMENTO LEGAL.**

A presente licitação é fundamentada no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, com alterações advindas da Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.032/95, Lei n.º 9.648/98, Lei n.º 9.854/99, Lei n.º 10.973/04, Lei n.º 11.107/05 e Lei n.º 11.196/05.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

**4.1.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, e que atenda às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**4.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Autor do projeto básico ou executivo (pessoa física ou jurídica);
- c) Empresa suspensa de participar de licitação no âmbito da Administração Pública estadual ou declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Procurador ou representante de mais de uma empresa;
- e) Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico;
- f) Empresa consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito admitidas.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

### **5.1. ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
- TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

### **5.2. ENVELOPE II – PROPOSTA FINANCEIRA**

- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
- TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

## **6. DA HABILITAÇÃO.**

Os documentos de habilitação exigidos serão apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados do respectivo original, para autenticação pela Comissão de Licitação, à exceção das certidões obtidas via *internet*.

### **6.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.**

#### **6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição



de seus administradores, devendo, ainda, apresentar todas as alterações contratuais que forem determinadas por eventual modificação do quadro social.

b) fotocópia autenticada da carteira de identidade e CPF dos sócios-proprietários e do representante da empresa licitante.

### **6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Regularidade com o FGTS - Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho. Lei nº. 12.440 de 7 de julho de 2011.

d) Prova de Regularidade com as Fazendas:

- Federal: Certidões Negativas de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa.
- Estadual: Certidão Negativa de Débito.
- Municipal: Certidão de Regularidade Fiscal.

### **6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) É obrigatória a apresentação de **Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica do CREA ou CAU**, de sua respectiva região, em nome da licitante, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.

b) A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:

**b.1) Capacidade Técnico Operacional:** comprovação de aptidão para a execução das obras, mediante apresentação de atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU referente à execução de obra(s), para a administração pública ou privada, similares ao objeto deste edital.

**b.2) Capacitação Técnico Profissional:** comprovação de que a empresa possui contratado, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA da região competente, relativa à execução de obras com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

**b.3) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física** de sua respectiva região, em nome do profissional aludido no CAT, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, que comprove atividade relacionada com as características do objeto.

**b.4) A comprovação do vínculo profissional** será realizada através de Cópia da CTPS, em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**b.5) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional** deverá participar da execução do objeto. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

**b.6) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.**

**6.1.4. Atestado de Visita Técnica**, emitido pela Diretoria de Administração no setor de Manutenção deste Tribunal, comprovando que o licitante visitou o local de execução dos serviços objeto desta licitação ou Declaração de Não Visita da empresa proponente que conhece todas as condições locais para a execução do serviço. Os modelos seguem nos **Anexos VII e VIII**. A visita deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 12h, no período de **01/10 a 05/10/2018**.



### 6.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Deve ser apresentado **Balço Patrimonial** do último exercício social da empresa, já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que altere aquela demonstração, arquivada na Junta Comercial.

b) Deve ser comprovada, por memória de cálculo, a boa situação financeira da empresa licitante, na forma abaixo demonstrada:

**b.1) Índice de Liquidez Geral (ILG)** superior a 1,0 (um inteiro), calculado a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \geq 1,0$$

**b.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC)** superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

**b.3) Índice de Endividamento Geral (IEG)** vezes 100 (cem), obtido pela fórmula:

$$EG = \frac{PC + PELP}{AT} * 100$$

**b.4)** Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 6.1.5.a deste Edital, onde:

AC - Ativo Circulante  
RLP - Realizável a Longo Prazo  
PC - Passivo Circulante  
ELP - Exigível a Longo Prazo  
AT - Ativo Total

**6.1.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica. A certidão deve estar dentro da vigência.

**6.1.7. Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, comprovando que o capital social integralizado e registrado da pessoa jurídica possui o valor mínimo correspondente a **10%**(dez por cento) do valor orçado para o objeto desta licitação.

## 7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

**7.1. A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES** deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do **Anexo IX**.

**7.2.** Declaração do licitante obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** O documento que, em seu corpo, não constar a validade, somente será considerado para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos enve-



lopes da Habilitação, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.4. Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.

7.5. A Comissão de Licitação solicita que os documentos sejam apresentados na ordem solicitada pelo Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas.

7.6. O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.

7.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

## **8. DA PROPOSTA FINANCEIRA.**

8.1. As planilhas orçamentárias constantes da proposta deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes do Orçamento Analítico e plantas fornecidos (**Anexo III e X**), ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a contratada responsável pela execução de todos os elementos constantes das documentações fornecidas e projetos executivos.

8.2. Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas com a proposta da licitante.

8.3. Caso não sejam apresentadas justificativas para o disposto no subitem anterior, ou sejam apresentadas justificativas insuficientes, que impliquem em descumprimento ao §2º do artigo 109 da Lei nº 11.768/2008, a proposta em questão será desclassificada. Na análise das composições porventura apresentadas será adotada como referência a mediana dos preços de mercado.

8.4. Durante o julgamento das propostas, caso venham a surgir, na análise dos preços unitários, indícios da ocorrência de insumos com preços inferiores aos preços de mercado, a Comissão poderá solicitar dos respectivos licitantes documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 48 horas da devida comunicação, tais como: composições de custos, indicação de marcas e fornecedores, que comprovem a compatibilidade dos preços dos insumos e salários com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com as características do objeto.

8.5. A constatação da ocorrência de preços unitários incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com base em parecer circunstanciado e na documentação complementar apresentada pela licitante, implicará a desclassificação de tais propostas com base no disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93.

8.6. A empresa deverá apresentar sua composição de BDI.

8.7. No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a inserção de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL.

8.8. A empresa deverá apresentar suas composições para os serviços constantes do Orçamento Analítico.

8.9. O Orçamento Analítico constante da proposta deve, obrigatoriamente, ser subscrito por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

8.10. A proposta deverá ser entregue em envelope **LACRADO**, impressa, redigida na língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o logotipo da empresa, devendo conter, obrigatoriamente, as assinaturas do responsável técnico e do titular da empresa, se este não acumular as duas atribuições e deve conter:



- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) **Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.
- c) **Planilha de Serviços e Preços e Resumo do Orçamento:** deverão ser apresentados na planilha de quantitativos do TCM, ou em planilha própria da empresa licitante, segundo as discriminações fornecidas pelo TCM.
- d) **Preço Global**, fixo e irrevogável, na forma da lei, correspondente à totalização das planilhas de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pelo TCM, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.
- e) **Composição de Custos Unitários:** deverá ser apresentada por todos os licitantes, para se verificar a sua adequação, compatibilidade e proporcionalidade com os custos estimados pelo TCM, sob pena de desclassificação, devendo constar, obrigatoriamente, os insumos necessários para execução da obra, com seus respectivos coeficientes e preços unitários, incluindo mão de obra, encargos sociais, obrigações e direitos trabalhistas, materiais, equipamentos e ferramentas, BDI, tributos (ISS, COFINS e PIS) e totalização. Devem os insumos serem divididos em “*MATERIAIS*”, “*MÃO-DE-OBRA*” com encargos e “*EQUIPAMENTOS*”. **Usar tabela da SEDOP.**
- f) **Composição de Encargos Sociais** constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais.
- g) **Data e Assinatura do Responsável** pela empresa e rubrica em todas as vias.
- h) Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, e-mail ou fac-símile.
- i) Será de inteira responsabilidade da firma vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se o TCM de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, assim como não será considerado para majoração dos preços.
- j) A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 9.1.** À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.
- 9.2.** Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.
- 9.3.** Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, em regime de execução INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme assinalado no preâmbulo deste Edital, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 9.4.** A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.
- 9.4.1.** Ocorrendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.
- 9.4.2.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 9.4.3.** O preço total da proposta será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço global da proposta.
- 9.4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados.



**9.4.5.** O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas pelo licitante, nesta fase, serão obrigatoriamente honradas no contrato, sob pena de rescisão.

**9.4.6.** Em qualquer fase da licitação a Comissão de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**9.5.** Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

**a)** Não atender as exigências deste Edital.

**b)** Apresentar valor total superior ao valor de 20% acima do valor total estimado para o objeto, ou apresentar preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

**c)** Apresentar em qualquer item, preços unitários simbólicos, de valor zero ou não apresentar valores (art. 44, § 3º, da Lei supra) ;

**d)** Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do Edital;

**e)** Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.

**f)** Deixar de apresentar todas as planilhas de quantitativos exigidos neste Edital.

**g)** Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

**9.6.** Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelos licitantes terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive vigilância do canteiro de obras e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.

## **10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**10.1.** O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pelo Presidente do TCM, à empresa considerada vencedora da Licitação;

**10.2.** A Comissão de Licitação desclassificará quaisquer das empresas licitantes, caso tome conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**10.3.** Se houver urgência, o TCM poderá comunicar ao vencedor a homologação do resultado via fax símile, e-mail ou telegrama, para que mesmo adote as providências iniciais para celebração do contrato.

**10.4.** Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere todo o item 11 do edital, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou recomendar à Presidência do TCM-PA a revogação da licitação.

**10.5.** A Administração reserva-se o direito de anular, revogar no todo ou em parte a licitação, como também transferi-la, aumentar ou reduzir as quantidades preestabelecidas, sem que por este motivo os proponentes tenham direito à indenização, ressalvados os casos previstos na legislação que rege a matéria.

## **11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**11.1.** A Administração, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**§ 1º.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

**§ 2º.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 desta Lei.



§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

Os recursos deverão ser protocolados no TCM, na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, no Município de Belém, Estado do Pará, no horário das 8h às 14h.

## **13. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.**

O Edital e seus anexos fazem parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição e/ou anexação.

**13.1.** O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração do TCM, no 2º andar, do seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

**13.2.** No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário fica sujeito ao art.81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.4.** A comprovação da garantia da obra deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição para a emissão da Ordem de Serviço, pela fiscalização.

**13.5.** A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após 06 (seis) meses.

**13.6.** O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## **14. FONTE DE RECURSOS.**

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária: 03101.01.122.1454.8567

Fonte: 0301 / 0306

Natureza de despesa: 449039

## **15. FISCALIZAÇÃO.**

**15.1.** A fiscalização da obra será exercida por profissionais lotado(s) no setor de Manutenção da Administração do TCM-PA;

**15.2.** A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços da obra, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**15.3.** A fiscalização emitirá a ordem de serviço, após a comprovação da garantia.

**15.4.** A fiscalização deverá atestar a planilha de medição dos serviços executados no período, para efetivação dos pagamentos;

**15.5.** A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra e/ou descumprimentos de cláusulas do contrato.

**15.6.** Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

**15.7.** A fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**15.8.** A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

**15.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



cia desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. RESPONSABILIDADE PELAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva, vigilância do canteiro de obras, etc.

## **17. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO.**

**17.1.** Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais lei posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$

VR – valor reajustado  
VC – valor contratado

I<sub>1</sub> – índice do mês do reajuste  
I<sub>0</sub> – índice do mês da apresentação da proposta

**17.2.** As alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á na forma da lei, mediante a apresentação de justificativa e planilha de quantitativo e custos, com aprovação da comissão de fiscalização do TCM.

## **18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

**a) Advertência** por escrito.

**b) Multas:**

**b.1)** Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

**b.2)** Multa(s), em decorrência de atraso na execução dos serviços, calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa;

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos e;

F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

<b>PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS</b>	<b>F</b>
<b>1º - Até 10 dias</b>	<b>0,03</b>
<b>2º - De 11 a 20 dias</b>	<b>0,06</b>
<b>3º - De 21 a 30 dias</b>	<b>0,09</b>
<b>4º - De 31 a 40 dias</b>	<b>0,12</b>
<b>5º - Acima de 41 dias</b>	<b>0,15</b>



**b.3)** O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

**b.4)** A aplicação de multa à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nem a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

**c) Suspensão temporária** do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar, subcontratar na forma da legislação vigente.

**18.2.** Não serão aplicadas penalidades, principalmente multas, se comprovadamente a inexecução total ou parcial do objeto do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**19.1.** Por ocasião da contratação, deverá ser apresentado pela empresa vencedora da licitação cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**19.2.** Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando para este fim os dias de expediente.

**19.4.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**19.5.** Qualquer pessoa é parte legítima, assim como, o licitante, para impugnar perante o TCM, os termos deste edital, na forma do art.41 e §§ da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** O TCM deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

**19.7.** A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do edital e anexo(s), dando ciência às empresas em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da Licitação, desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas.

**19.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

**19.9.** O presente Edital é composto dos seguintes anexos:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- III. MODELO ORÇAMENTO ANALÍTICO;
- IV. MODELO CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO;
- V. MINUTA DO CONTRATO;
- VI. CHECK LIST PARA PAGAMENTO DA FATURA;
- VII. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- VIII. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA;
- X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF;
- X. PLANTAS-BAIXAS.

Belém (PA), 22 de agosto de 2018.

**Comissão de Licitação**



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Projeto Básico foi elaborado pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA. Dúvidas e informações poderão ser sanadas pelos telefones (91) 3210-7552 ou 3210-7833.

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Projeto Básico para embasar processo de contratação de serviço de engenharia para adaptação do espaço atual da ASTCON em Refeitório, no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, TCM-PA, na cidade de Belém.

**2. JUSTIFICATIVA**

Em função de haver a necessidade da criação de um refeitório, o espaço que atualmente se encontra a ASTCON será reformado e adaptado pra se tornar um refeitório, garantido assim, mais espaço e conforto para que os funcionários deste TCM realizem suas refeições.

**3. OBJETO**

Contratação de serviço de engenharia para **adaptação do espaço atual da ASTCON em Refeitório deste TCM-PA**, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo o fornecimento do projeto executivo, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe (CREA/CAU) referente ao projeto e execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

**4. LOCALIZAÇÃO**

O serviço de engenharia será executado no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, situado na Travessa Magno de Araújo nº474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.113-055, Telefone: (0xx91)3210.7500.

**5. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**5.1.** O valor total estimado para execução do objeto é de **R\$ 29.478,16 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).**

**5.2.** Em se tratando de orçamento preliminar poderá ser admitida uma variação do valor estimado na faixa de  $\pm 20\%$  (vinte por cento), com base na Orientação Técnica nº04/2012, do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

**6. PROCEDIMENTO**

O processo de aquisição do objeto constante do presente Projeto Básico deverá ser procedido por licitação, que por seu valor estimado deverá ser na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, executado de forma INDIRETA e mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Deverão ser exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

**7.1. Atestado de Visita Técnica**, a ser emitido pela Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA ou **Declaração** da empresa proponente que conhece todas as condições locais para execução do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

**7.2. Certidão de Registro da Empresa no CREA/CAU** a cuja jurisdição pertença.

**7.3. Capacitação Técnico Operacional:** comprovação de aptidão para a execução do serviço, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA/CAU, referente à execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior.

**7.4. Capacitação Técnico Profissional:** comprovação de que a empresa possui contratado, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU da região competente, relativa à execução de obras com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.

**7.4.1.** Em substituição à Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificados pelo CREA/CAU da jurisdição competente, devendo constar na certificação do CREA/CAU o nome e a especialidade do engenheiro responsável técnico;

**7.4.2.** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

**7.4.3** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

## 8. PAGAMENTOS

Após empenho parcial ou global e serviço efetivamente concluído, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**8.1** Em Parcelas, conforme medição mensal, depois de devidamente atestada pela divisão de Manutenção e Obras. Fazendo a observação de manter 10% do valor total do contrato, para serem pagos, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**8.2.** A fatura deverá ser registrada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.

**8.3.** O processo será encaminhado a fiscalização para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.

**8.4.** O pagamento será efetuado até o 7º dia útil após o atesto da fiscalização.

**8.5.** Os pagamentos ficam condicionados à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.

**8.6.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

**8.7.** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

**8.8.** Sendo optante pelo SIMPLES, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.

**8.9.** A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

**8.10.** O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da obra será exercida por engenheiro(s) civil(s) lotado(s) na Divisão de Manutenção de Obras do TCM-PA;

**9.2.** A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA/CAU do estado do Pará, referente ao projeto e execução do objeto;

**9.3.** A fiscalização deverá acompanhar a execução do serviço, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

**9.4.** A fiscalização deverá atestar a execução das etapas do serviço, para efetivação dos pagamentos;

**9.5.** A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do serviço.

**9.6.** Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

**9.7.** A fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução do serviço, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**9.8.** A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

**9.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

**10.1.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**10.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

**10.3.** Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

**10.5.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução do serviço;

**10.6.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

**10.7.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

- 10.8.** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 10.9.** Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU do projeto e execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 10.10.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 10.11.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;
- 10.12.** Permitir o livre exercício da fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.13.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela fiscalização;
- 10.14.** Providenciar a elaboração do Projeto Executivo atendendo a descrição e croqui apresentados (**Anexo I**), o qual deve ser entregue em plantas impressas e em meio digital.
- 10.15.** Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 10.16.** Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução do serviço;
- 10.17.** Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 11.2.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 11.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 11.4.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução do serviço.

### **12. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 12.1.** O prazo de execução, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data designada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela fiscalização, em até 07 (sete) dias contados da data do empenho;
- 12.2.** O prazo de elaboração do Projeto Executivo, referido no subitem 10.14, é de 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

### **13. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 13.1. Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;
- 13.2.** Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

**13.3. Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

**13.4.** O serviço que não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

**13.5.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

**13.6.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

#### **14. SANÇÕES**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial. Se o atraso persistir poderá ensejar, a exclusivo critério do TCM-PA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O fornecimento do objeto deste Projeto Básico deverá ser procedido de forma integral;

**15.2.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global;

**15.3.** A licitante fica obrigada a executar o objeto deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do TCM-PA;

**15.4.** O TCM-PA reserva-se ao direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se esse não estiver de acordo com as presentes especificações técnicas, ou na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos mesmos, conforme dispõe o artigo 76, da Lei Nº 8.666/93;

**15.5.** A garantia do serviço fornecido deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial dos mesmos;

**15.6.** A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA;

**15.7.** O início do serviço só se dará após a emissão da Ordem de Serviço, pela Assessoria de Obras, deste Tribunal;

**15.8.** Não será permitida a subcontratação do serviço constante deste Projeto Básico.

#### **16. RESULTADOS ESPERADOS**

A adaptação do espaço atual da ASTCON em Refeitório TCM-PA, garantirá um espaço mais organizado e confortável para os funcionários do TCM-PA

Belém-PA, 31 de julho de 2018.

PAULO SÉRGIO LOPES PINTO  
Engenheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**A – GENERALIDADES**

**A.1 – OBJETO**

As presentes especificações se referem à execução das obras e serviços de engenharia, correspondentes à **ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO ATUAL DA ASTCON EM REFEITÓRIO, NO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, TCM-PA**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

**A.2 – NORMAS GERAIS**

A execução das obras e serviços deverão ser planejados e desenvolvidos de maneira a interferir o mínimo possível nas atividades rotineiras do TCM-PA.

**A.2.1 – INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS FORNECIDOS**

A interpretação dos projetos e demais documentos fornecidos será realizada obedecendo-se os seguintes princípios:

- Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, inclusive dos detalhes, das especificações em planta e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, para a execução da obra;
- Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos constantes do presente Projeto Básico, fica estabelecido que deverá ser consultada a Assessoria de Obras do TCM-PA;
- No caso de divergência entre projetos e especificações, prevalecerão as especificações para efeito de execução;

**A.2.2 – FISCALIZAÇÃO E LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

A fiscalização das obras e serviços de engenharia ficará a cargo dos técnicos da Assessoria de Obras do TCM-PA, os quais serão chamados de FISCALIZAÇÃO.

Toda e qualquer proposta de modificação do projeto e especificações técnicas, deverá ser previamente submetida à FISCALIZAÇÃO para avaliação e manifestação.

A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.

Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter no canteiro de obra, um livro denominado “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”, preenchido por esta, em três vias, onde anotar-se-ão os serviços em execução no dia, condições de tempo, efetivo diário e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pela CONTRATADA.

A FISCALIZAÇÃO terá acesso direto a este livro, podendo também nele, escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

Todas as comunicações e ordens de serviços, tanto da CONTRATADA, quanto da FISCALIZAÇÃO só serão levadas em consideração se contidas no “LIVRO DE OCORRÊNCIAS”.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

**A.2.3 – INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**

A instalação do canteiro de obra será estudado em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, entretanto, preferencialmente se localizará nas proximidades da área onde ocorrerá os serviços e se possível sem interferência na execução dos serviços e funcionamento do TCM-PA.

A localização das instalações provisórias deverá obrigatoriamente levar em consideração o fluxo de entrada e saída de materiais e pessoal, de modo a não prejudicar o andamento da obra e funcionamento do TCM-PA.

A execução das obras não poderá impedir o acesso livre e seguro a todas as dependências do TCM-PA.

**A.2.4 – CRITÉRIOS DE SIMILARIDADES**

Todo material empregado na execução das obras será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas.

Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

Quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA se obriga a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto, mediante a apresentação de laudos comprobatórios, com base nas normas da ABNT, e/ou testes de ensaios realizados por Institutos ou Laboratórios Tecnológicos credenciados.

Os materiais que não possam atender as condições em epígrafe, poderão ser aceitos, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório no mercado e após considerações da FISCALIZAÇÃO.

Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

**B – ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS**

**B.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil, pelo qual deverão ser feitas todas as comunicações com a FISCALIZAÇÃO.

Deverá a CONTRATADA manter no canteiro, sob regime integral, um encarregado de obras com experiência comprovada, para o comando dos operários na execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO, como a CONTRATADA, poderá, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como esteja sendo displicente e insubordinado.

Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá empregar a quantidade de operários que se fizerem necessários à perfeita segurança do canteiro de obras. Não caberá ao TCM-PA nenhuma responsabilidade sob quaisquer fatos ocorridos neste sentido.

**B.2 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A CONTRATADA obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação a segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

A CONTRATADA deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo alegações de atraso do cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de quaisquer equipamentos.

Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade da CONTRATADA, esta será obrigada a sublocá-lo imediatamente, visando não se verificar atraso na execução dos serviços.

Os equipamentos e ferramentas serão empregados de acordo com as necessidades dos serviços.

Os equipamentos somente deverão ser operados por profissionais especializados, para se evitem acidentes.

É obrigada a utilização de todo Equipamento de proteção Individual (EPI), caso seja detectado pela fiscalização a ausência dos mesmos, os serviços relacionados serão paralisados e só retornarão após comprovada a utilização dos equipamentos de proteção.

### **B.3 – ANDAIMES**

Caso necessário, só serão aceitos andaimes metálicos, sendo seu tipo adequado as características dos serviços.

A CONTRATADA deverá se precaver de possíveis acidentes quando da montagem e desmontagem.

Os andaimes deverão estar solidamente montados e fixados, sendo esta fixação periodicamente verificada pela CONTRATADA.

O trânsito nos locais onde os andaimes estiverem montados será evitado na medida do possível, a fim de ser evitado qualquer acidente.

Nenhum operário poderá permanecer sobre os andaimes sem os adequados equipamentos de segurança.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes provenientes da utilização dos andaimes, devendo, portanto, tomar as medidas que julgar conveniente para que isto não ocorra.

### **B.4 – LOCAÇÃO DAS OBRAS**

Por de tratar de obra interna e área confinada, a locação poderá ser executada pela CONTRATADA com o auxílio de trena metálica, observada a perpendicularidade das paredes e divisórias, sendo utilizado métodos de acordo com as normas da ABNT.

Em caso de divergência entre a locação do projeto e a situação existente, deve a CONTRATADA comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, para tomada de decisão.

Na ocorrência de erro na locação por parte da CONTRATADA, esta se obriga a proceder as alterações necessárias sem ônus para o TCM-PA, sem também haver alteração no prazo contratual.

A CONTRATADA não executará nenhum serviço antes da aprovação da locação, pela FISCALIZAÇÃO.

### **B.5 – SERVIÇOS PRELIMINARES**

#### **B.5.1 – PLACA DE OBRA / TAPUME / ELEVADOR**

Será obrigatória a colocação de uma placa de obra, devendo o modelo ser discutido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

A placa de obra deverá ser imediatamente confeccionada e fixada em local da obra aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

O tapume deverá ser executado a fim de isolar a área dos serviços e os servidores e ambientes do TCM-PA. e onde mais a FISCALIZAÇÃO ache necessário.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

### **B.5.2 – PROJETOS**

Ficará a cargo da CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo (As Built), das Instalações Elétricas, Sonorização Ambiente, CFTV, Lógica, Telefonia e Drenagem, conforme as orientações básicas contidas nestas especificações, os quais deverão ser entregues em plantas impressas e em meio digital.

Após aprovação dos projetos, nada poderá ser alterado pela CONTRATADA sem o prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para o TCM-PA, a execução de qualquer detalhe complementar que julgue necessário ao melhor e mais perfeito desenvolvimento da obra.

### **B.5.3 – TAXAS E LICENÇAS**

Cabe a CONTRATADA obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como o pagamento de todas as taxas e emolumentos.

Incluem-se neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA/CAU, INSS e outros exigidos pela municipalidade local.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as multas, bem como o cumprimento de todas as exigências decorrentes da execução da obra.

### **B.6 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**

As demolições de pisos e alvenarias só poderão ser executadas fora do horário de expediente do Tribunal, que é das 08h00 às 14h00.

As retiradas, desmontagens e desinstalações deverão ser executadas com esmero, observando que as divisórias e splits serão reaproveitadas.

As redes de dutos de ar-condicionado existentes deverão ser desmontadas.

A remoção de entulho será permitida a qualquer hora ou após o horário de expediente do Tribunal, por um dos elevadores e/ou escada, observadas as devidas proteções e limpezas.

### **B.7 – ESQUADRIAS E FERRAGENS**

#### **B.7.1 – PORTAS EM DIVISÓRIA**

Nos locais indicados em projeto serão instaladas, com suas ferragens específicas, portas tipo DIVILUX, fabricação EUCATEX ou similar, na cor areia jundiá e perfis na cor cinza.

Este serviço deverá ser executado por empresa especializada.

#### **B.7.2 – JANELAS**

No local indicado no projeto, será instalada uma janela pivotante com vidro temperado incolor de espessura de 6 mm e uma soleira de granito preto com espessura de 2 mm.

### **B.8 – PINTURA**

Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência e com produtos preparados industrialmente. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam e apenas poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

Deverão ser observadas todas as instruções fornecidas pelos fabricantes para o manuseio e aplicação das tintas. Não serão admitidas misturas de tintas de tonalidades diferentes no canteiro de obras, devendo os galões e embalagens ser entregues originalmente intactos.

Todas as pinturas deverão obedecer aos tipos e cores existentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

Deverão ser tomados cuidados no sentido de não se permitir respingos de tinta em outros elementos que não receberão pintura. A sucessividade das demãos dar-se-á somente com a secagem total da aplicação anterior.

Ao critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar uma amostra de tinta a ser utilizada, sob idênticas superfícies e iluminação, antes do início dos trabalhos.

### **B.8.1 – TINTA PVA LÁTEX ACRÍLICO SEMI-BRILHO**

Nas paredes de alvenaria será aplicada, em duas demãos, pintura com tinta pva látex acrílico semi-brilho sobre selador e massa acrílica, obedecendo a cor existente. Nas áreas com pintura existente será aplicada somente a tinta, sobre a base lixada e devida correção das imperfeições da base.

### **B.9 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICA E DRENO**

A CONTRATADA executará os serviços de dreno de acordo com o projeto executivo aprovado pela fiscalização..

Próximo a cada evaporadora será executado um ponto para drenagem da água de condensação.

As tubulações e conexões da rede de drenagem deverão ser de PVC, diâmetro mínimo de 25mm, Linha Hidráulica Soldável, na cor marrom, Instalações Prediais de Água Fria, pressão máxima = 7,5 kgf/cm<sup>2</sup> a 20°C, de acordo com a Norma da ABNT NBR 5648 (fabricação TIGRE ou similar), isolados termicamente com tubo esponjoso flexível de polietileno que atravessarão a laje do piso e serão nela fixados e direcionados para os tubos da rede externa já existente.

O serviço da rede de dreno deverá ser executado verificando os níveis e as distâncias necessárias.

A instalação da tubulação deverá ser executado no sentido de jusante para montante com a bolsa voltada para montante. Antes da instalação, os tubos deverão ser cuidadosamente vistoriados quanto à limpeza e defeitos.

### **B.10 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

*O projeto executivo será executado de acordo com a presente especificação técnica, plantas e obedecendo as normas da ABNT ➡ Associação Brasileira de Normas Técnicas.*

#### **B.10.1 – Pontos de luz e força**

*Eletrodutos internos: Serão rígidos normatizados confeccionados em P.V.C. (cloreto de polivinil) rígido na cor preta, rosqueável e antichama, com alta resistência, atendendo a Norma NBR 6150, próprios para instalações elétricas, utilizados em todas as tubulações dos circuitos de iluminação e tomadas. Terão bitola mínima Ø 3/4". Quando instalados entre forro e laje, serão fixados à estrutura por meio de sistema de fita metálica tipo aeraflex. As emendas dos eletrodutos deverão ser feitas de forma que assegurem uma perfeita continuidade da superfície interna de canalização. Os eletrodutos terão diâmetro mínimo igual a Ø 3/4". Antes da enfição, todas as tubulações e caixas devem ser convenientemente limpas*

*- Caixas: As caixas de passagem deverão ser instaladas onde sejam necessárias para enfição e inspeção dos condutores. Todas as caixas e quadros na alvenaria, deverão ser chumbados com argamassa;*

*- Condutores: Toda a enfição será executada conforme bitolas e tipos indicados no projeto executivo. Serão de tipo antichama, de cobre, têmpera mole, tipo flexível, bitola mínima de 2,5 mm<sup>2</sup> x 750V. Todos os circuitos de tomadas terão o apropriado aterramento.*

Todas as ligações dos cabos aos bornes do quadro elétrico serão feitas por terminal isolado. Caso seja necessário algum tipo de emenda de cabos, será executada através de conectores apropriados e isolados, e esta deverá estar dentro de uma caixa de passagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

Deverão ser instalados junto à cada unidade condensadora, pontos de força para ligação dos aparelhos de ar condicionado em 220V – fase / neutro / terra, cabos flexíveis nas bitolas compatíveis com a amperagem e de acordo com o projeto executivo a ser desenvolvido pela CONTRATADA.

**B.10.2 – Luminárias**

2 x 28W ➡ Luminárias LED de embutir, para 2 lâmpadas fluorescentes T5 de 28 W, corpo em chapa de aço fosfatizado e tratado com pintura eletrostática em pó polister epoxi, refletor parabólico em alumínio anodizado de alta pureza e refletância, equipadas com reator eletrônico AFP, 127V, 60Hz, instaladas nas salas.

**B.10.3 – Interruptor / Tomada / Eletrocalha**

Os interruptores serão de embutir, de 1, 2 ou 3 teclas – 10A x 250 V, com espelhos de baquelite 4" x 2" na cor cinza, nos pontos indicados no projeto.

As tomadas de uso geral e computador serão de 03 pólos 10A x 250 V (4" x 2") em cores diferentes para fácil identificação, que dependendo da localização serão instaladas embutidas: na parede, no rodapé do mobiliário, na divisória ou no piso.

Os dutos metálicos deverão ser fabricados em chapas de aço SAE 1008/1010 NBR 11888-2/NBR 7013 para passagem de circuitos ou sistemas de alimentação e distribuição de energia elétrica, com sistema completo de suportação e elementos de fixação próprios para serem utilizados em construções industriais e comerciais diversas.

Os dutos devem ser confeccionados, com acabamento em chapa de aço-carbono, nas dimensões largura e altura especificadas no projeto executivo e comprimento máximo de 3000 mm.

**B.11 – INSTALAÇÕES LÓGICA / TELEFONE**

**B.11.1 – Tomadas de Telecomunicação**

Para atender os pontos de dados e voz, deverão ser instaladas tomadas de telecomunicações, que dependendo da localização serão instaladas embutidas: na parede, no rodapé do mobiliário, na divisória ou no piso. Basicamente estas tomadas deverão possuir:

– Para Dados – dois ou quatro conectores RJ-45 fêmea (vide projeto), M8V, categoria 6, com vias de contato banhadas a ouro, terminais de conexão padrão 110IDC com pinagem 568 A e tampa de proteção de contatos frontal;

– Para Voz – um ou dois conectores RJ-11 fêmea (vide projeto), 4 vias de contato e tampa de proteção de contato frontal;

-Espelho plano no formato 4" x 2" para instalação de dois ou quatro módulos de 8 vias, com corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama e porta etiquetas de identificação;

**B.12 – INSTALAÇÃO DE AIR SPLIT**

**B.12.1 – FORNECIMENTO DE APARELHO**

A fim de que ao término da obra, o espaço seja utilizado imediatamente, independente do processo licitatório de aquisição de equipamentos de refrigeração, optamos em incluir neste objeto o fornecimento do equipamento de Air-split, modelo Invert, 12.000 BTU's. Observando a diferença da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, que nosso caso utilizará a taxa de 15% (quinze por cento).

Tal opção está baseada na decisão do TCU, contida na Súmula No. 253/2010, onde dispõe da orientação que pode ser fornecido equipamento em um contrato de prestação de serviços, desde que seja observado a diferença da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

**B.13 – MOVEIS**

Os moveis deverão ser novos e de ótima qualidade. O fornecimento do mesmo são de total responsabilidade da contratada.

Os materiais a serem fornecidos: Armário em MDF e bancada de granito para pia.

**B.13 – LIMPEZA**

Após a execução das obras civis, deverá ser removido todo o material de entulho e toda área utilizada na obra deverá ser cuidadosamente limpa

Todos os pisos serão cuidadosamente limpos, retirando-se toda e qualquer sujeira aderente, a fim de apresentar superfície uniforme, isenta de qualquer impureza, manchas e outras imperfeições.

Todas os vidros e mobiliários serão cuidadosamente limpos, de modo a não serem danificadas.

Todas as fechaduras deverão ser testadas quanto ao seu funcionamento e o perfeito nivelamento das portas.

Todos os aparelhos de iluminação deverão ser rigorosamente limpos e polidos, observando-se o perfeito funcionamento dos mesmos e o estado das lâmpadas.

Todas as esquadrias deverão ser convenientemente limpas, polidas e lubrificadas as dobradiças, trincos e fechaduras.

A limpeza será efetuada em todas as dependências da obra.

A limpeza final da obra é de total responsabilidade da CONTRATADA.

Belém-PA, 31 de julho de 2018.

PAULO SÉRGIO LOPES PINTO  
Engenheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO III

MODELO DE ORÇAMENTO ANALÍTICO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
DA-MANUTENÇÃO  
SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE NOVO REFEITÓRIO DO TCM/PA

COD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>1.460,23</b>
011340	1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m <sup>2</sup>	1	205,89	205,89
11170	1.2	Licenças e taxas da obra (até 100m2)	cj	1	1.254,34	1.254,34
	<b>2.0</b>	<b>DEMOLIÇÃO E RETIRADA</b>				<b>902,91</b>
021532	2.1	Retirada de divisória (painel cego)	m <sup>2</sup>	25,92	7,53	195,18
20016	2.2	Demolição de Alvenaria	m <sup>3</sup>	1,03	50,58	52,10
20235	2.3	Retirada de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora	m <sup>2</sup>	44,28	6,75	298,89
21530	2.4	Retirada de rodapé cerâmico.	m	44,46	2,96	131,60
21534	2.5	Retirada de forro em PVC, inc. barroteamento	m <sup>2</sup>	42,48	5,30	225,14
	<b>3.0</b>	<b>FORRO</b>				<b>4.200,00</b>
140240	3.1	Forro em PVC 100mm entarugamento - Metálico	m <sup>2</sup>	42,48	98,87	4.200,00
	<b>4.0</b>	<b>PISO</b>				<b>7.615,10</b>
130716	4.1	Porcelanato (natural) Padrão Alto	m <sup>2</sup>	44,28	158,14	7.002,44
120164	4.2	Rodapé cerâmico h =8cm	m	44,46	13,78	612,66
	<b>5.0</b>	<b>PINTURA</b>				<b>2.219,16</b>
150741	5.1	Acrílica (sobre pintura antiga)	m <sup>2</sup>	183,25	12,11	2.219,16
	<b>6.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>				<b>2.527,33</b>
161391	6.1	Vidro temperado incolor e=6mm com ferragens	m <sup>2</sup>	6,75	231,05	1.559,59
120734	6.2	Peitoril – granito preto - e=2cm	m <sup>2</sup>	0,90	602,83	542,55
91377	6.3	Porta divilux 0.80x2.10m c/ ferragens – c/ perfil de alumínio	un.	1,00	425,20	425,20
	<b>7.0</b>	<b>MÓVEIS</b>				<b>3.986,02</b>
251463	7.1	Armário em MDF (c/ gavetas/prateleiras e portas)	m <sup>2</sup>	2,20	918,11	2.019,84
TCM	7.2	Bancada de granito para pia com pia 01 cuba de aço inox c/torn., sifão e valv.	m <sup>2</sup>	2,40	735,71	1.765,70
TCM	7.3	Rodabanca	m	4,55	44,06	200,47
	<b>8.0</b>	<b>INSTALAÇÕES</b>				<b>6.315,93</b>
170682	8.1	Ponto elétrico estabilizado (incl. Eletr., cx, fiação e tomada)	pt	6,00	460,78	2.764,68
230262	8.2	Ponto p/ ar condicionado (tubul., cj. airstop e fiação)	pt	2,00	405,54	811,08
231084	8.3	Ponto de dreno / split (10m)	pt	2,00	166,58	333,16
180299	8.4	Ponto de água (incl. Tubos e conexões)	pt	2,00	377,86	755,72
180214	8.5	Ponto de esgoto (incl. Tubos, conexões, cx e ralos)	pt	1,00	342,93	342,93
251027	8.6	Exaustor	un.	4,00	327,09	1.308,36
	<b>9.0</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>				<b>251,48</b>
270220	9.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	42,48	5,92	251,48
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>29.478,16</b>

Referência de preço e BDI: SEDOP – Abril 2018 e Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
DA-MANUTENÇÃO  
SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE NOVO REFEITÓRIO DO TCM/PA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	MÊS 1				MÊS 2			
			Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4
1	Serviços Preliminares	1.460,23	1.460,23							
2	Demolição e Retirada	902,91	270,87	632,04						
3	Esquadria	2.527,33			2.527,33					
4	Piso	7.615,10			3.807,55	3.807,55				
5	Forro	4.200,00				2.100,00	2.100,00			
6	Instalações	6.315,93					6.315,93			
7	Pintura	2.219,16						1.109,58	1.109,58	
8	Móveis	3.986,02							3.986,02	
9	Limpeza Final	251,48								251,48
	<b>SOMATÓRIA</b>	<b>29.478,16</b>	1.731,10	632,04	6.334,88	5.907,55	8.415,93	1.109,58	5.095,60	251,48
	<b>ACUMULADO</b>		1.731,10	2.363,14	8.698,02	14.605,57	23.021,50	24.131,08	29.226,68	29.478,16
	<b>%</b>		5,87	8,02	29,51	49,55	78,10	81,86	99,15	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/ 2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018-TCM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA \_\_\_\_\_, RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2018-TCM, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM** E A EMPRESA (**nome da empresa**), CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.789.665/0001-87, como **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**, brasileiro, casado, e a empresa (**nome da empresa**), sociedade mercantil cuja sede está estabelecida na (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), município de (nome), neste Estado do Pará (ou em outro), CEP 000000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/0000-00, como **CONTRATADA**, por seu titular, o sócio-gerente, (**nome do sócio, sócio-gerente ou quem tenha poderes para assinar o contrato**), brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000.000/SSP-(UF) e do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda (CIC/MF) n.º 000.000.000-00, domiciliado na cidade de (indicar), neste Estado do Pará (ou em outro/indicar), com residência à (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018-TCM (Processo nº **PA201810181**), publicada no DOE do dia xx de xxxxx de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Contratação de serviço de engenharia para **adaptação do espaço atual da ASTCON em Refeitório deste TCM-PA**, conforme o presente Projeto Básico e anexos, compreendendo o fornecimento do projeto executivo, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe (CREA/CAU) referente ao projeto e execução, licenças e



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, pela empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCM, sob a dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O preço global contratado é de **RS.....** (valor por extenso).

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

Após empenho parcial ou global e serviço efetivamente concluído, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- 6.1.** Em Parcelas, conforme medição mensal, depois de devidamente atestada pela divisão de Manutenção e Obras. Fazendo a observação de manter 10% do valor total do contrato, para serem pagos, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 6.2.** A fatura deverá ser registrada no protocolo do Departamento Administrativo do TCM-PA.
- 6.3.** O processo será encaminhado a fiscalização para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil do registro no protocolo.
- 6.4.** O pagamento será efetuado até o 7º dia útil após o atesto da fiscalização.
- 6.5.** Os pagamentos ficam condicionados à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.
- 6.6.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.
- 6.7.** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.
- 6.8.** Sendo optante pelo SIMPLES, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.
- 6.9.** A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.
- 6.10.** O pagamento da última parcela está condicionado a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.192/2001 e demais leis posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times VC, \text{ onde:}$$

VR – valor reajustado  
VC – valor contratado

I<sub>1</sub> – índice do mês do reajuste  
I<sub>0</sub> – índice do mês da apresentação da proposta



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra após \_\_\_\_\_ meses.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIAS**

**9.1.** O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração do TCM, no 2º andar, do seu prédio sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

**9.2.** No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário incorre no disposto no art.81 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** A comprovação da garantia deverá ser entregue à Diretoria de Administração e será condição *sine qua non* à emissão da Ordem de Serviço para o início das obras, pela fiscalização da obra.

**9.5.** A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.6.** O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação de qualquer serviço ora contratado, constante do Orçamento Analítico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

**11.1.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**11.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

**11.3.** Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

**11.5.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução do serviço;

**11.6.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

**11.7.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

**11.8.** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;

**11.9.** Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU do projeto e execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

- 11.10.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 11.11.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, procedendo sua substituição;
- 11.12.** Permitir o livre exercício da fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.13.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela fiscalização;
- 11.14.** Providenciar a elaboração do Projeto Executivo atendendo a descrição e croqui apresentados (**Anexo I**), o qual deve ser entregue em plantas impressas e em meio digital.
- 11.15.** Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 11.16.** Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução do serviço;
- 11.17.** Proceder à desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem ônus à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 12.2.** Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 12.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 12.4.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - PENALIDADES**

- 13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da firma;
- 13.2.** No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;
- b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

N = período de atraso em dias corridos;  
F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.
- d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;
- e) As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO NA OBRA:** A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

16. O prazo de execução da obra será o específico contido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO**

17.1. Por ocasião da contratação deverá ser apresentado, pela empresa vencedora da licitação, o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando o planejamento elaborado pela empresa para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

17.2. O cronograma físico-financeiro, será a base para a realização das medições e pagamentos à medida que as etapas estabelecidas sejam concluídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RECEBIMENTO DA OBRA**

As obras serão recebidas conforme o prazo específico contido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização da obra será exercida por engenheiro(s) civil(s) lotado(s) na Divisão de Manutenção de Obras do TCM-PA;



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM**

**PROCESSO Nº PA201810181**

**19.2.** A fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA/CAU do estado do Pará, referente ao projeto e execução do objeto;

**19.3.** A fiscalização deverá acompanhar a execução do serviço, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

**19.4.** A fiscalização deverá atestar a execução das etapas do serviço, para efetivação dos pagamentos;

**19.5.** A fiscalização comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução do serviço.

**19.6.** Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

**19.7.** A fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução do serviço, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**19.8.** A fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

**19.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente do TCM-PA, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

**20.3.** A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

**20.4.** Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA - FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM  
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA  
ANEXO VI

CHECK LIST PARA PAGAMENTO DE FATURA

N.º	NOME DO DOCUMENTO	Data de Vencimento
<b>1</b>	<b>NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO</b>	
1.a	Relação de empregados da obra	
1.b	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.c	CRF do FGTS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU/PA	
<b>2</b>	<b>EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES</b>	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o n.º do Contrato	
2.d	Folha de pagamento dos empregados da obra	
2.e	GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS paga e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.f	GPS - Guia da Previdência Social paga (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.g	Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social	
2.h	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização do TCM-PA	
2.i	Cópia da Nota de Empenho	
2.j	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
<b>3</b>	<b>ÚLTIMA FATURA</b>	
3.d	CND do INSS específica da obra	
3.e	CRF do FGTS específico da obra	
3.g	Termo de Recebimento Definitivo	



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fim de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018-TCM, que a empresa ..... visitou “in loco” o(s) local(ais) onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de sua proposta financeira.

Belém, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do servidor da DA-Manutenção

\_\_\_\_\_  
Representante



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Declaro, na qualidade de.....da  
empresa.....sede à..... telefone.....  
fax..... que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos servi-  
ços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar  
fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Executivo e dos demais anexos que compõem o  
processo na modalidade Tomada de Preços de nº 002/2018.

Belém..... de..... de.....

---

---

Responsável pela Empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**  
(em papel timbrado da firma)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistem em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável

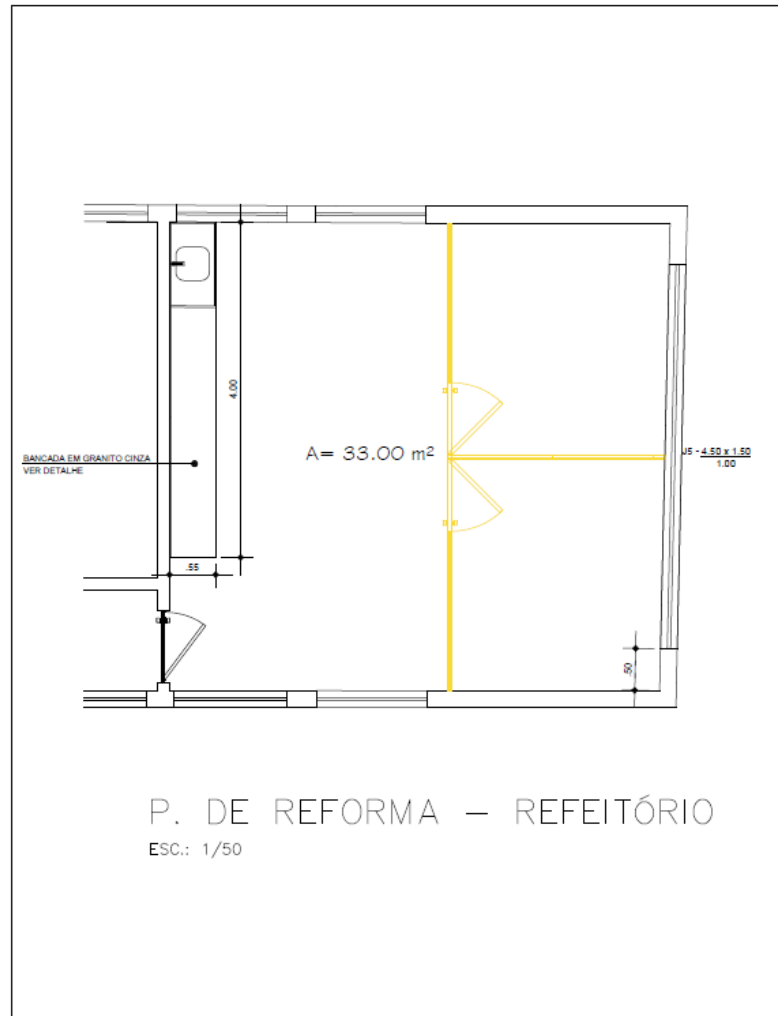


TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181

ANEXO X  
PLANTAS BAIXAS



**TCM - PA**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E OBRAS

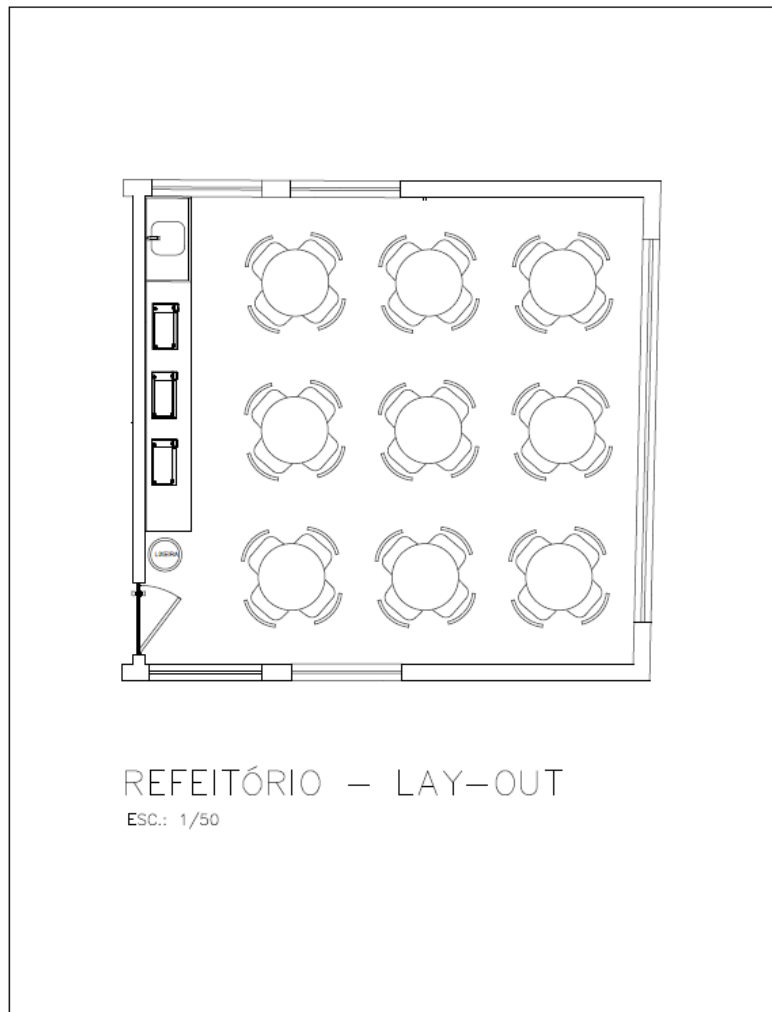
PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DO REFEITÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 – TCM

PROCESSO Nº PA201810181



**TCM - PA**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E OBRAS

PROPOSTA PARA IMPLANTACÃO DO REFEITÓRIO